

9.077 de 04/06/90, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/06/90, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038/94 de 28/07/94, torna público para o conhecimento dos interessados que, de conformidade com os preceitos contidos na Lei 8.666, de 21/06/93, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.93 e demais dispositivos que regem a matéria, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para execução da 1ª fase dos serviços de reforma do prédio do Laboratório da FEPAM, sito à Av. Mauá s/nº, conforme processo de nº 12964-20.87/94.0.

1.2- O recebimento dos documentos das propostas desta Edital será realizado em sessão pública conforme discriminação a seguir:

a) Local: Av. A. J. Renner nº 10 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - 2º andar - Sala de Licitações.
b) Data: 30/01/95.
c) Hora: 9:30

O edital poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), no endereço acima, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 343-57-99, ramal 255/256.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 1994.

Geól. Luciano Teodoro Marques
Diretor-Presidente da FEPAM.
D.337686 - 28 - 28 de Dezembro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANALISAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e efeitos legais, comunica aos interessados que seita a:
Tomada de Preços nº 141/94
Processo nº 025515-20.00/94.1

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.
Olívias Freitas Santos,
Presidente.

D.337498 - 30 - 28 de Dezembro

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 035 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 98, inciso V, RRI, inciso V, alínea "d" e "e", e RRE, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1979, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural conhecido como a Igreja Nossa Senhora do Rosário-Dois Irmãos (Igreja do Galo).

RESOLVE TOMAR o prédio situado a rua Andradas s/nº e respectivo terreno, no município de São Gabriel-RS, com as seguintes confrontações: ao norte em divisa com o terreno de sucessoras de Guilherme Pereira dos Santos, ao leste e ao sul em divisa com o terreno de sucessoras de Maria Alice Barros Machado e, ao oeste com a rua pública de nome Andradas Neves, Prédio de um pavimento e dependências missionárias para fins da culto religioso cristão, construído em alvenaria sobre o alinhamento público, com uma porta de entrada no fechada e platibanda triangular com um ocular central e uma torre sineira à direita de quem está à sua frente.

O imóvel passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado ficando ainda resguardado seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

M.ª Cauduro
Milia Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 36 / 94

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 98, inciso V, RRI, inciso V, alínea "d" e "e", e RRE, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1979, e considerando a necessidade de preservar integralmente o bem cultural denominado "Cemitério Irsaelita de Philipsson".

RESOLVE TOMAR o conjunto de túmulos, a murada que o circunda e a respectiva fração de terra onde se assenta o referido bem, inserido no terreno de propriedade de Cláudio Benjamim Steinbruch Chachaco-vitz, matriculadas sob os nºs 45.768 da folha 227 do Livro 3-AV, 56.112 da folha 274 do Livro 3-BF, 56.762 da folha 118 do Livro 3-BU, 29.623 da folha 233 do Livro 3-AH, 33.854 da folha 148 do Livro 3-AR, 57.318 e 57.311 do Livro 8, 7.915 da folha 04 do Livro 3-F, 17.743 e 17.734 da folha 37 do Livro 3-S, 17.735 e 17.734 da folha 38 do Livro 3-G, 17.737 e 17.738 e 17.739 da folha 27 do Livro nº 3-S, do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Santa Maria. Os túmulos num total de 80 (oitenta) unidades estão dispostos em 3 (três) agrupamentos, e a fração de terra onde estes se assentam, possui área aproximada de 1200 (dois mil e duzentos) metros quadrados.

Este sítio passa a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, ficando resguardado seu entorno definido como a área compreendida no interior de um círculo de raio igual a 150 (cento e cinquenta) metros a partir de seu epicentro.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1994.

M.ª Cauduro
Milia Cauduro
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
D.337676 - 30 - 28 de Dezembro

Secretaria da
Agricultura e Abastecimento

BOLETIM Nº 168/94-DA

CONCLUSÃO DE COMISSÃO DE BIRDIRCANCIA - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 018489-1502/94 -1, e conforme o que determina o artigo 24, inciso I da Constituição Estadual, conclui que o Chefe do Laboratório de Enologia procedeu corretamente diante dos fatos apontados.

PORTARIA Nº 734/94

DESIGNAÇÃO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 20441-15.00/94.0, designa JOAO PAULO ERRES STEIGLEDER e SUZANA ELIZABETH WARGUES FUENTE, como Titulares, RICARDO JOAO FAI DO NASCIMENTO e HELENA MARGARETE DA ROSA FERREZ, como Suplentes, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem a Junta Superior de Julgamento de Recursos, em Porto Alegre, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº. 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

PORTARIA Nº 735/94

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 20441-15.00/94.0, designa JOSE ANTONIO RIBEIRO MARTINS, de Pelotas; RAYTONIO MORAES GIAMBASTIANI, de Rio Grande; LORENA PAOLINA BRATTA, de Santana do Livramento; EDILTON JOSE BRONDANI, de Santa Maria; LIBERATO CEZAR RAMOS BOCHI, de Santiago; EPI GIACOMELLI DOS SANTOS, de São Luiz Gonzaga; FRANCISCO DALGI TREVISAN, de Santo Angelo; ALDO NILDO RECH, de Passo Fundo; MARIA HELENA BASSAN BENEDETTI, de Três Passos; JANDIR JOSE MOGRI, de Erechim; FRANCISCO MANOEL DAL CONTE, de Cruz Alta; ENOR JOSE GASSEN, de Rio Pardo; MILTON LANDRI STACKE, de Montenegro; ALBERTO EMILIO MAIXNER, de Vacaria; SERGIO SEERIG, de Osório; CARLOS ANTONIO COSTELLA, de Caxias do Sul; ATHIA MARIA OLIVEIRA DE MELLO, de Charqueadas; JOHEN CAVALHEIRO FIGUEIREDO, de Novo Hamburgo; MARGO GUADALUPE ANTONIO, de Gravataí; FÁTIMA MIRANDA D'AVILA FERREIRA, de Canoas; MARIA CRISTINA FLORA SOUZA, de Guaíba, e JORGE ALBERTO DE FREITAS BALTAR, de Carazinho, todos como representantes do Departamento de Recursos Naturais Renováveis desta Pasta, para constituírem as Juntas Regionais de Exame e Julgamento, no Interior do Estado, dos referidos municípios, visando atender ao disposto na Portaria Conjunta nº 02-BM, de 19 de abril de 1994, entre esta Secretaria e a Brigada Militar.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1994, Marcílio Aguiar da Silva, Diretor Administrativo.

D.337689 - 30 - 28 de Dezembro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

JUSTIFICATIVA

Pela presente RESOLUÇÃO, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, como Órgão Florestal Estadual, e gestora da Política Florestal Estadual no Estado, pretende disciplinar a participação de consumidores de matéria-prima florestal na execução de programas de fomento florestal, sob a forma associativa, integrando empresas produtoras e proprietários rurais.

Através da criação de Associações Regionais de Reposição Florestal Obrigatória - ARFOR's, o Estado pretende disciplinar uma nova opção para o cumprimento da obrigatoriedade de manutenção e da formação de florestas próprias plantadas para os consumidores de matéria-prima florestal, regulamentada pelo Decreto nº 35.439, de 18 de agosto de 1994.

Por esta modalidade, os consumidores terão garantida a oferta de matéria-prima florestal para o seu suprimento, e o produtor agricultor terá mais uma alternativa de fonte de renda na propriedade rural.

Finalmente, com este mecanismo de ação, o Estado pretende desconcentrar regionalmente a oferta de matéria-prima no território riograndense, procurando estabelecer o ordenamento florestal conforme as diferentes demandas locais e as condições ambientais, tendo em vista o equilíbrio entre a oferta e a procura de matéria-prima florestal.

Dr. FLORIANO BARBOSA ISOLAN,
Secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 4746-1100/14-9
Fls. 38 Rub.